



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 093/2026



15:52h

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição técnica do pavimento asfáltico e calçadas após intervenções de concessionárias de serviços públicos, estabelece normas de fiscalização e o cronograma digital de obras no município de Biritiba Mirim."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

I – Das Normas de Recomposição

Art. 1º– As empresas concessionárias de serviços de água, esgoto, energia e demais interventoras em vias públicas no município de Biritiba Mirim ficam obrigadas a realizar a recomposição do pavimento asfáltico e das calçadas seguindo rigorosamente as normas técnicas da ABNT e o Código de Posturas do Município.

Art. 2º – A recomposição deverá garantir que a via retorne ao estado original de nivelamento, vedada a permanência de depressões, saliências ou qualquer descontinuidade que prejudique o tráfego de veículos ou pedestres.

Art. 3º – O prazo para a recomposição definitiva do pavimento será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas após a conclusão do reparo hidráulico ou estrutural, salvo em condições climáticas adversas devidamente justificadas.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

II – Da Transparência e do Cronograma

Art. 4º – A concessionária deverá disponibilizar ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, mensalmente, um Cronograma Digital de Obras, que deverá ser publicado no site oficial da transparência do município, contendo:

I – Endereço exato da intervenção;

II – Data de início e previsão de término;

III – Empresa terceirizada responsável pela execução do asfalto.

III – Da Garantia e Penalidades

Art. 5º – A empresa executora responderá pela qualidade do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses. Caso o asfalto ceda ou apresente desgaste prematuro no local da intervenção, a concessionária deverá refazer o trecho em até 48 horas após notificação.

Art. 6º – O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará a concessionária à multa diária estabelecida pelo executivo, aplicada em dobro em caso de reincidência por trecho não recuperado.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

IV – Das Disposições Finais

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 24 de fevereiro de 2026.

F.A.B.

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Biritiba Mirim,

A presente proposição, submete à apreciação desta Casa de Leis um mecanismo essencial de proteção ao patrimônio público e de respeito ao cidadão biritibano. O projeto de lei visa regulamentar a recomposição do pavimento asfáltico e das calçadas após intervenções realizadas por concessionárias de serviços públicos, com destaque para a prestação de serviços de saneamento básico.

1. Do Respeito ao Erário e ao Patrimônio Público

O asfalto de nossas ruas e as calçadas de nossos bairros são bens públicos custeados pelo suor do contribuinte de Biritiba Mirim. Atualmente, assistimos a um ciclo de desperdício: a Prefeitura Municipal investe vultosos recursos em recapeamento e manutenção asfáltica, apenas para ver esse investimento degradado por intervenções da concessionária (Sabesp) que, após o reparo na rede, realiza um fechamento de vala precário, o chamado "remendo", que cede na primeira chuva.

Esta lei não interfere no serviço de água, mas sim no uso e ocupação do solo municipal, competência está garantida pela Constituição Federal (Art. 30, VIII) e pela Lei Orgânica do Município. Zelar para que a via pública retorne ao seu estado original não é um pedido, é um direito da municipalidade.

2. Da Segurança Viária e Mobilidade Urbana

O "asfalto sorrisal" e as ondulações deixadas após obras de saneamento são armadilhas para motoristas e motociclistas. Biritiba Mirim possui uma topografia que exige pavimentação íntegra para garantir a aderência e a segurança. Um buraco mal fechado ou um calçamento desnivelado pode causar acidentes graves, danos materiais aos veículos dos munícipes e impedir a acessibilidade de idosos e pessoas com deficiência. Legislar sobre a qualidade técnica da recomposição é, portanto, legislar em favor da vida e da integridade física da nossa população.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

3. Da Transparência e do Controle Social

A proposta introduz o Cronograma Digital de Obras. Vivemos na era da informação, e o cidadão tem o direito de saber por que sua rua está interditada, quem é a empresa responsável e qual o prazo para a normalização. A transparência inibe a execução de serviços desleixados e permite que esta Câmara Municipal exerça seu papel constitucional de fiscalizadora de forma eficiente e baseada em dados reais.

4. Do Equilíbrio Contratual e Eficiência

Não se pode admitir que o lucro de uma empresa de economia mista se sobreponha ao prejuízo do município. Ao estabelecer o prazo de 12 meses de garantia para o serviço de tapa-buraco, este Projeto de Lei obriga a concessionária a adotar padrões de engenharia modernos (compactação adequada, asfalto a quente e selagem de bordas), evitando que o mesmo buraco precise ser tapado três ou quatro vezes ao ano, o que gera transtornos constantes ao comércio local e aos moradores.

5. Da Constitucionalidade e Competência

É importante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal (STF) já consolidou o entendimento de que os municípios possuem competência para legislar sobre a forma como as concessionárias ocupam o espaço público. Não estamos ditando como a água deve ser tratada, mas sim como a nossa rua deve ser devolvida após o serviço.

Conclusão

Biritiba Mirim não pode mais ser refém de intervenções que degradam nossa infraestrutura urbana sem a devida contrapartida de qualidade. O que buscamos com este projeto é estabelecer uma relação de respeito mútuo entre a concessionária e a cidade.

Pela relevância da matéria e pelo impacto direto na qualidade de vida do nosso povo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyama, 24 de fevereiro de 2026.

F.A.B. Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos